



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 103, de 07 de dezembro de 2020.

Emendas ao Projeto de Lei nº 074/2020 – vereador Gilson Fazolla Filgueiras.

De autoria do vereador Gilson Fazolla Filgueiras, as emendas abaixo mencionadas visam acrescentar dotações ao Orçamento de 2021, autorizando o Poder Executivo a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual e à Lei das Diretrizes Orçamentárias.

As emendas feitas ao Orçamento, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) enviada pelo Executivo à Câmara Municipal anualmente, são propostas por meio das quais o Parlamentar pode opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante o seu mandato. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo.

As emendas apresentadas pelo vereador acima citado, ficaram assim especificadas: a de **nº 01** acrescenta dotação para a instalação de 45 manilhas de 60 centímetros na Rua Jade, Bairro Santa Rosa, no valor de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de **nº 02** acrescenta dotação para a instalação de 50 manilhas de 60 centímetros na Av. Dr. Heitor Peixoto Toledo, na Colônia Padre Damião, no valor de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de **nº 3** acrescenta dotação para a instalação de três luminárias em postes situados na Comunidade do Emboque, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana, a de **nº 4** acrescenta dotação como subvenção social para as atividades da Liga Atlético Ubaense, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, turismo e lazer, a de **nº 5** acrescenta dotação para a instalação de 55 manilhas de 60 centímetros nas proximidades da residência do Sr. Geraldo Mendes, na comunidade da Cachoeirinha, na Barrinha, no valor de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de **nº 06** acrescenta dotação para o asfaltamento de 105 metros da Rua José Rinaldi, Bairro Cibraci, no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, de **nº 07** acrescenta dotação para o calçamento de 20 metros da Rua São Sebastião, Bairro São Sebastião, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de **nº 08** acrescenta dotação para o asfaltamento de 168 metros da Rua São Sebastião, Bairro São Sebastião, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de **nº 09** acrescenta dotação como subvenção social para o Departamento de Assistência Social Lar João de Freitas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a de n.º 10 acrescenta dotação para a instalação de rede elétrica na Rua Wilson Campos, Bairro Mangueira Rural, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana, a de n.º 11 acrescenta dotação como subvenção social para atividades da Associação Beneficente Católica – Hospital Santa Isabel, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e a de n.º 12 acrescenta dotação como subvenção social para atividades da Irmandade Nossa Senhora da Saúde – Hospital São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que estas dotações são frutos das dotações a serem anuladas no âmbito do Gabinete do prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, consoante legislação pátria.

No que tange à iniciativa de propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

“Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

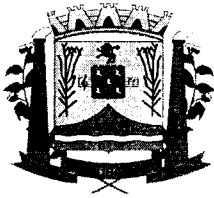
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre (...)

Neste mesmo sentido prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

“Art.164 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual de governo, o orçamento plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas,"

Vê-se, portanto, que compete a qualquer vereador propor emendas à Lei orçamentária, desde que estas emendas estejam em consonância com os dispositivos retro mencionados. Logo, após detida análise, esta Comissão entende que as emendas merecem apoio da Edilidade e opina favoravelmente à sua aprovação.

Ubá, 07 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

JOSELI ANÍSIO PINTO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO